



Prefeitura Municipal de 000001
Capanema

000001

PORTARIA Nº 5767/2014

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

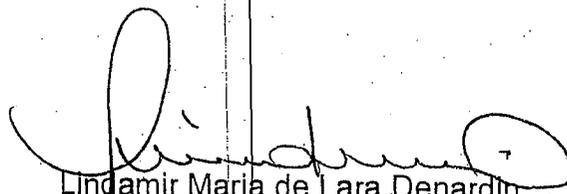
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

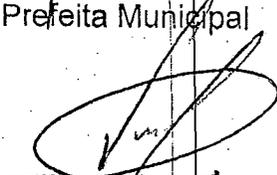
RESOLVE

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 08 de janeiro a 31 de Dezembro do ano de 2014:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Heliel Pedro Engel
- Edina Luciane Escher Sott

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal


Wilson José Borowski
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

000002

Processo dispensa: 013

CAPANEMA, 07/07/2014

PROTOCOLO NUMERO:013

DE: LUIZ FERNANDO KRUGUEL – SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN - PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade da AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

O Custo Maximo global importa em R\$ 7.358,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais)

Cordialmente

LUIZ FERNANDO KRUGUEL – SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Município de Capanema
Solicitação 104/2014

000003

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	03/07/2014	1
104	Contratação de Serviço	Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
46237-3	LUIZ FERNANDO KRUGUEL	205/2014	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
164	Manut/Amp/Extensão da Iluminação Pública	30 DIAS APÓS EMISSÃO	
Orgão		Entrega	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Local</i>	
08	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	CONFORME SOLICITAÇÕES	
		<i>Prazo</i>	
		60 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
039671	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO (13,8KV - 34,5KV - 220/127V, PADRÃO COPEL), PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ATENDIMENTO À RAMAIS SECUNDÁRIOS, DENTRO DAS NORMAS VIGENTES ATUAIS E CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO PELA COPEL E NBR 5410, COM PLANTA BAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS ALIMENTADORES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM APROVAÇÃO JUNTO A COPEL, TOTALIZANDO 05 PROJETOS COM AS SEGUINTE LOCALIZAÇÕES (OFÍCIOS Nº 45, 46 E 52, ANEXO I): RUA ALAGOAS, ESQUINA COM RUA GUARANI, CENTRO; RUA TAMOIOS, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO; AVENIDA ESPÍRITO SANTO, BAIRRO SANTA CRUZ; AVENIDA INDEPENDÊNCIA, ESQUINA COM RUA TERRITÓRIO DO ACRE, BAIRRO SANTA CRUZ;. ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRA, RELAÇÃO DE MATERIAIS (QUANTITATIVO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), RECOLHIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO	UN	1,00	7.358,00	7.358,00

TOTAL 7.358,00

TOTAL GERAL 7.358,00


LUIZ FERNANDO KRUGUEL
Secr. Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

1110004

SOB 104
 NR 703
 LIC 206

ORÇAMENTO

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PRAZO DE ELABORAÇÃO: 15 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL
 VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UN.	QTDE.	A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA	TOTAL	FORNECEDORES				
					VALMIR NAVA & CIA LTDA - ME	TOTAL	SISTEL MANUTENCAO, CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA	TOTAL	
39671 - ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO (13,8KV - 34,5KV - 220/127V, PADRÃO COPEL), PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ATENDIMENTO À RAMAIS SECUNDÁRIOS, DENTRO DAS NORMAS VIGENTES ATUAIS E CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO PELA COPEL E NBR 5410, COM PLANTA BAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS ALIMENTADORES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM APROVAÇÃO JUNTO A COPEL, TOTALIZANDO 05 PROJETOS COM AS SEGUINTE LOCALIZAÇÕES (OFÍCIOS Nº 45, 46 E 52, ANEXO I): RUA ALAGOAS, ESQUINA COM RUA GUARANI, CENTRO; RUA TAMOIOS, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO; AVENIDA ESPÍRITO SANTO, BAIRRO SANTA CRUZ; AVENIDA INDEPENDÊNCIA, ESQUINA COM RUA TERRITÓRIO DO ACRE, BAIRRO SANTA CRUZ; ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRA, RELAÇÃO DE MATERIAIS (QUANTITATIVO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), RECOLHIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO.	UN.	1	R\$ 7.358,00	R\$ 7.358,00	R\$ 7.902,00	R\$ 7.902,00	R\$ 7.514,00	R\$ 7.514,00	
TOTAL					R\$ 7.358,00		R\$ 7.902,00		R\$ 7.514,00

Ampére, 06 de Junho de 2014.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
REF.: PROPOSTA TÉCNICA – COMERCIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE
DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PADRÃO COPEL 13,8KV/220-127V



Fasolo Engenharia
Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho

A/C: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Prezada Senhora,

Venho através desta, encaminhar e expor a vossa senhoria, proposta comercial para a elaboração de projeto elétrico de ampliação de rede de distribuição urbana de média e baixa tensão, para atendimento à rede de iluminação pública do município de Capanema/PR, conforme descrição abaixo:

• ESCOPO DOS TRABALHOS (PROJETO)

- Elaboração de projeto elétrico de rede de distribuição de média e baixa tensão (13,8KV - 34,5KV - 220/127V, padrão COPEL), para possibilitar a instalação do sistema de iluminação pública e atendimento à ramais secundários, dentro das normas vigentes atuais e critérios de apresentação pela COPEL e NBR 5410, com planta baixa com identificação dos circuitos alimentadores de média e baixa tensão, com aprovação junto a COPEL (totalizando 05 projetos);
- Localização dos projetos:
 - Rua Alagoas, esq. com Rua Guarani, Centro;
 - Rua Tamoiós, Bairro São José Operário;
 - Av. Espírito Santo, Bairro Santa Cruz;
 - Av. Independência, esq. com R. Terr. Acre, B. Sta Cruz;
- Elaboração de Memorial Descritivo, cronograma de obra, relação de materiais (quantitativo de material e mão de obra), recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico e demais documentos referentes à execução.

FASOLO ENGENHARIA
ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO
CNPJ: 17.553.685/0001-04 | IE 90650658-08
Av. das Missões, nº 374 - Centro - Ampére - Paraná
(46) 9978-3708 - fasolo@fasoloengenharia.com.br
www.fasoloengenharia.com.br



Fasolo Engenharia
Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho

• VALOR (PROJETO)

R\$ 7.358,00

(Sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais)

• FORMA DE PAGAMENTO

Na emissão de nota fiscal.

• PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS

Respeitando-se o prazo do trâmite legal do certame licitatório, e o prazo de aprovação dos projetos na COPEL, a previsão de entrega dos projetos elétricos aprovados na COPEL é de 45 dias após a emissão do contrato de serviços entre as partes (PREFEITURA e LICITANTE).

• VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 15 (quinze) dias a partir de hoje.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com protestos de estima.

Adriano Raul Fasolo
Eng. Eletricista e Seg. do Trabalho
CREA SC 115.946-7/D
(46) 9978-3708

FASOLO ENGENHARIA
ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO
CNPJ: 17.553.685/0001-04 | IE 90650658-08
Av. das Missões, nº 374 - Centro - Ampère - Paraná
(46) 9978-3708 - fasolo@fasoloengenharia.com.br
www.fasoloengenharia.com.br

Ampére, 06 de Junho de 2014.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PROPOSTA COMERCIAL DE PROJETO DE REDE

Esta proposta é referente aos projetos de rede de distribuição para atendimento ao sistema de iluminação pública e ramais secundários, da cidade de Capanema-PR, conforme descrição abaixo:

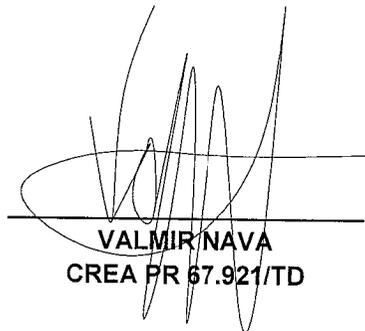
- Elaboração de projeto elétrico de rede de distribuição COPEL, com a aprovação do projeto na concessionária, elaboração de memorial descritivo, relação de materiais e demais itens.

R\$ 7.902,00

(Sete mil, novecentos e dois reais)

A PRESENTE PROPOSTA É VÁLIDA POR 10 DIAS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVO-ME.



VALMIR NAVA
CREA PR 67.921/TD

VALMIR NAVA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 03.982.356/0001-66 | IE: 904.697.78.80
Rua Maringá, nº. 271 - Centro - Ampére - Paraná
46 8409-5876

Dois Vizinhos, 06 de Junho de 2014.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PREZADOS,
VIEMOS ATRAVÉS DESTA, EXPOR A PROPOSTA COMERCIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE.

Esta proposta é referente aos projetos de rede de distribuição para atendimento ao sistema de iluminação pública e ramais secundários, da cidade de Capanema-PR, conforme descrição abaixo:

- Elaboração de projeto elétrico de rede de distribuição COPEL, com a aprovação do projeto na concessionária, elaboração de memorial descritivo, relação de materiais e demais itens.

RS 7.514,00

(Sete mil, quinhentos e quatorze reais)

A PRESENTE PROPOSTA É VÁLIDA POR 10 DIAS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVO-ME.



ALMERINDO HENMIG
CPF: 150.758.779-13

SISTEL MANUTENCAO, CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 07.619.417/0001-86
Rua Washington Luiz, n. 639 - Centro
Dois Vizinhos - PR
46 3536-1146



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60**

000009
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar

Ofício nº45/2014 – Secretaria de Planejamento e Projetos

Capanema, 27 de março de 2014

A
COPEL

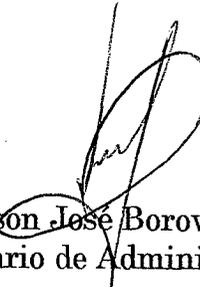
Prezado Senhor;

O Município de Capanema, vem através do presente solicitar a COPEL que seja feito orçamento referente a 60,00 metros de extensão de Rede, na Rua Alagoas Quadra 39 Setor N.O.

EM ANEXO CROQUI E FATURA DE ENERGIA PRÓXIMO AO LOCAL

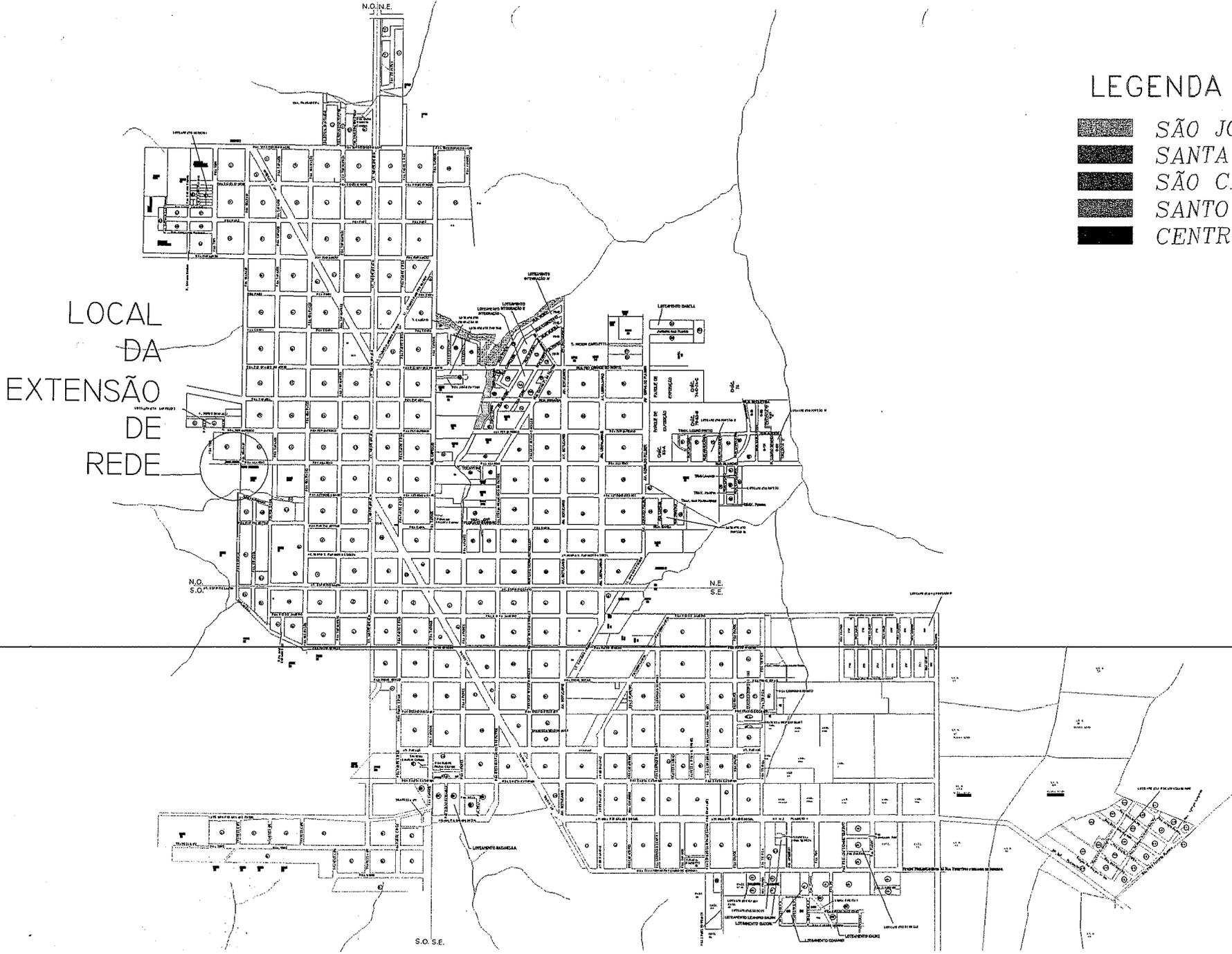
Certos de podermos contar com atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Vilson José Borowski
Secretario de Administração


Savana Bianco
Reg. 40643

Recebido em
27/03/2014



LEGENDA

-  SÃO JOSÉ OPERÁRIO
-  SANTA CRUZ
-  SÃO CRISTOVÃO
-  SANTO EXPEDITO
-  CENTRO

LOCAL
DA
EXTENSÃO
DE
REDE

000070

LOCAL DA EXTENSÃO DE REDE

LOTEAMENTO LAR FELIZ 3

R. ROMEU PEDRALI

R. PROL. 01

R. PROL. 02

60,00 METROS

POSTE EXISTENTE

CHÁC. 18-A

CHÁC. 19-AA

CHÁC. 17

CHÁC. 19

N.O.
S.O.

AV. ESPIRITO SANTO

RUA RIO GRANDE DO NORTE

RUA PARAÍBA

RUA PERNAMBUCO

RUA ALAGOAS

RUA MARTIN NOTTAR

RUA VIOLETA

RUA GIRASSOL

RUA ACÁCIA

RUA TAPAJÓS

RUA DOS LÍRIOS

RUA PRIMAVERA

RUA GUAIRACAS

RUA GUAIRACAS

RUA TUPINAMBÁS

RUA GUAIRACAS

RUA MARTIN NOTTAR

AV. PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA

AV. ESPIRITO SANTO

30A

AV. INDEPENDÊNCIA

AV. INDEPENDÊNCIA

AV. INDEPENDÊNCIA

25-B

A

10000

31

32

33

34

15

35

36

37

38

17

59

58

39

40

41

42

43

19

44

45

46

47

48

21

55

53

59

67

46

47

22

56

54

60

48

49

25

56

54

60

48

49

27

22

21

20

1

2

1

000012

COPEL Distribuidora de Energia S.A. - PARANÁ

ESTANISLAVA BINKOWSKI KWIATKOWSKI
R GUARANY - LZC 81680-01001-835200

CEP: 85760000 CAPANEMA - PR
CPF: 92414699949

Unidade Consumidora: 67160280
Validade: 01/03/2014
Valor Pago: R\$ 36,30

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública Município 4635521321

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0771902405 - MONOFASICO

Letura Anterior: 09/01/2014 9479	Letura Atual: 10/02/2014 9567	Medida: 32 dias 78 kWh	Constante de Multiplicacao: 1,00	Total Faturado: 78 kWh	Consumo Medio/Dia: 2,44 kWh	Data Apresentação: 10/02/2014
-------------------------------------	----------------------------------	---------------------------	----------------------------------	------------------------	-----------------------------	-------------------------------

Mes Referência: 02/2014

Proxima Letura Prevista: 12/03/2014

Indicadores de Qualidade

Conjunto: REALEZA Mes 12/2013 Tensão Contratada: 127 volts

Realizado Mensal: 0,00 h	DIC: 0,00 h	FIC: 0,00 h	DMIC: 0,00 h	EUSD (R\$): 7,29	Limite faixa adequada de Tensão: 116 - 133 volts
Limite Mensal: 5,91 h	5,91 h	3,57 h	3,46 h		
Limite Trimestral: 11,82 h	11,82 h	7,36 h			

Histórico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
JAN/14	73	27/01/2014	NOV/13	63	28/11/2013
DEZ/13	69	30/12/2013			

Media 3 ultimos consumos: 65 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 1276955 Serie B
Emitida em 10/02/2014

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	78	0,210128	16,39	16,39	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	78	0,186897	14,50	14,50	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				5,41		
Base de Calculo do ICMS:		30,89	Valor ICMS:	8,95	Valor Total da Nota Fiscal: 36,30	

Composicao dos Valores: Energia 10,91, Distribuicao 6,72, Transmissao 0,67, Tributos 10,36, Encargos 2,24, TOTAL 30,89

Reservado ao Fisco: 82E5.6EE0.A5C3.6436.59D8.1914.EB7A.8372

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 1,40, CONFORME RES. ANEEL 93/2005. MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JURDS (GPM + 1%). A PARTIR DE 2016 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAD IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA DU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO. NO MES DE FEVEREIRO VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R\$0,03/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap 059-529973311-5

10/02/2014 HORA DE 08:16:08

Telefone: 011 3414-2 LOCALIDADE: CAPANEMA TERM 020999

016, VINCULADA: 1256

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COPEL DISTRIBUICAO S A

VALOR DO PAGAMENTO: 36,30

83650000002 363001110008
001010201414 219994314124

059-529973311-5

ASSINATURA DO CLIENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60**

000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Nossa gente em primeiro lugar

Ofício nº46/2014 – Secretaria de Planejamento e Projetos

Capanema, 27 de março de 2014

A
COPEL

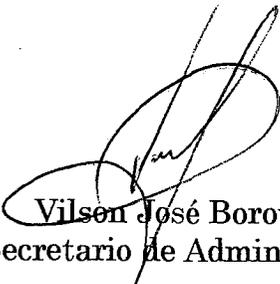
Prezado Senhor;

O Município de Capanema, vem através do presente solicitar a COPEL que seja feito orçamento referente a 95,00 metros de extensão de Rede, na Travessa nº08 (entroncamento Avenida Rio Grande do Sul), Bairro Santo Expedito

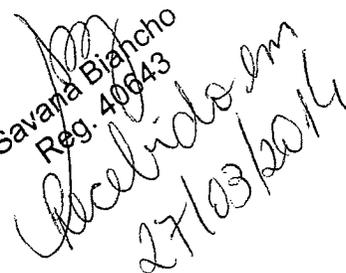
EM ANEXO CROQUI E FATURA DE ENERGIA PRÓXIMO AO LOCAL

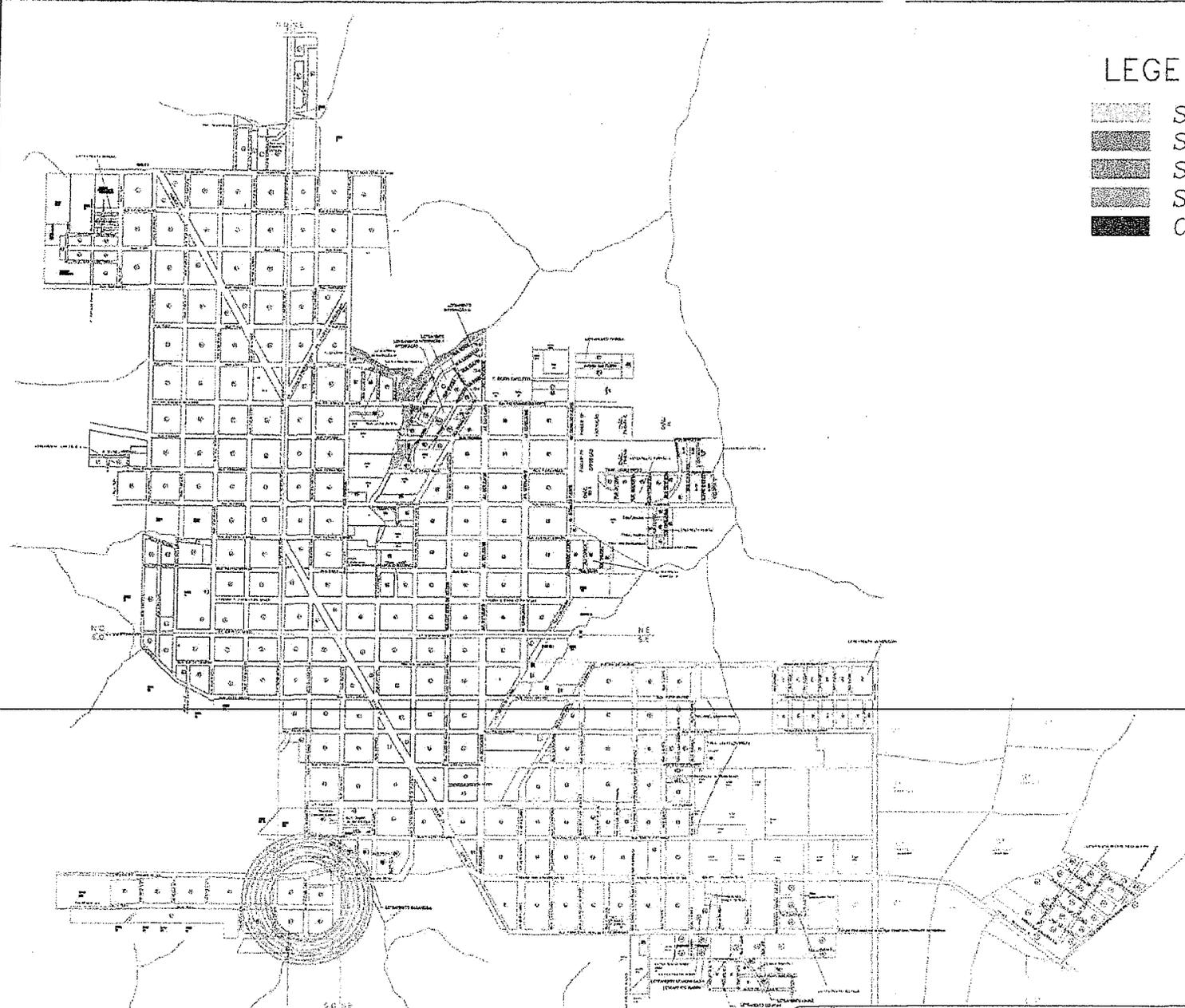
Certos de podermos contar com atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Vilson José Borowski
Secretario de Administração


Savana Biancho
Reg. 40643


Celso de Amorim
27/03/2014



- LEGENDA**
-  SÃO JOSÉ OPERÁRIO
 -  SANTA CRUZ
 -  SÃO CRISTOVÃO
 -  SANTO EXPEDITO
 -  CENTRO

LOCAL DA EXTENSÃO DE REDE


Prefeitura Municipal de Capanema
 CNPJ - 75.972.780/000-60

BAIROS SEPARADOS

 Prefeitura Municipal de Capanema - 370-0000
 Rua: ...

11

Companhia Paranaense de Energia



COPEL

000015



DPOOES/VPOFBL/C – 0601/2014.
Francisco Beltrão, 27 de Fevereiro de 2014.

Sr. Vilson José Borowski
Secretário de Administração

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro
CEP: 85760-000 Capanema - PR

Prezado Senhor:

Conforme Ofício nº 017/2014 de solicitação de V. Sa, a qual solicita o orçamento referente a 95,00 metros de extensão de rede, informamos que efetuamos a vistoria no local e contatamos que não existe o arruamento da área em questão, conforme mostra o mapa que recebemos. Outrossim, informamos que para efetuarmos a orçamentação necessitamos que no local já exista o arruamento e a delimitação do passeio. Sendo assim, informamos que o protocolo 01.20141232361753 será encerrado.

Pedimos que após atendidas as condições necessárias, uma nova solicitação seja gerada a afim de atendê-lo.

Sem mais para o momento, reiteremos as expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL IVAN HARTMANN
VPOFBL - Divisão Projetos e Obras Francisco Beltrão.

COPEL Companhia Paranaense de Energia S/A
 Rua José Bonifácio, 119 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81250-000
 Fone: (41) 3333-0000 Fax: (41) 3333-0001
 CNPJ: 07.227.634/30-0001

TERESINHA DE FATIMA THIS KESSLER
 AV RIO GRANDE DO SUL, 2207 - Q13L2B-91690-01-220700
 CEP: 86780000 CAPANEMA - PR
 CPF: 07227634930

www.copel.com.br
 0800 91 00 716

Unidade Comercial: 9093 840
 Vencimento: 01/01/2014
 Valor a Pagar: R\$ 62,60

000016

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública - Município 4636521321

Reaviso de Vencimento

Existem débitos vencidos que afetam sua unidade consumidora e o corte no fornecimento de energia. Se, após o corte, não ocorrer o pagamento nos 3 meses seguintes, sua conta com a Copel será encerrada. Neste período, haverá cobrança com tarifas vigentes. Se a pendência estiver paga, favor desconsiderar esta mensagem.

Referência: 11/2013
 Valor: 67,66

Informações Técnicas

No Medidor: 0933005995 | MONOFASICO | Mes Referência: 12/2013

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medidor	Constante de Multiplicação	Tensão	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
09/12/2013 1669	10/12/2013 16820	11786 15 kWh	1,00	129 V	4,16 kWh	01/01/2013

Proxima Leitura Prevista: 09/01/2014 | RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: REALEZA | Mes 10/2013 | Tensão Contratada: 127 volts

Realizado Mensal:	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Limite faixa adequada de Tensão:
Limite Mensal:	0,00 h	0,00	9,00 h	16,07	116 - 133 volts
Limite Trimestral:	5,91 h	3,67	3,46 h		
Limite Anual:	11,92 h	7,35			
	23,64 h	14,70			

Consumo

Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto.
NOV/13	141	PENDENTE	SET/13	134	11/10/2013
OUT/13	130	11/11/2013			

Média 3 últimos consumos: 135 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 1367468 Setor B
 Emitida em 10/12/2013

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	129	0,210232	27,12	27,12	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	129	0,185891	23,98	23,98	29,00%
03 CONT ILLUMIN PUBLICA MUNICIPI				10,25		
04 ACRESCI MO RATORIO				0,10		
05 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				1,03		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				0,12		
Base de Calculo do ICMS:	51,10	Valor ICMS:	14,91	Valor Total da Nota Fiscal:	62,60	

Reservado ao Fisco
 728C.7EC8.0000.A2E9.9849.6847.80B9.6971

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 2,30, CONFORME RES. ANEEL 93/2005. MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA, EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%). DEBITOS: 11/2013 R\$ 67,66

A PARTIR DE 2014 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO. NO MES DE DEZEMBRO VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R\$0,03/KWH DE ACRESCI MO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

Telefone Clientes Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Vencimento: 01/01/2014 | Valor a Pagar: R\$ 62,60

Controle: 01-20131106022345-20 | Numero de identificação: 90939840 | Mes: 12/2013 | FS [17.36.1]

83690000000 8 62600111000 8 00101020131 5 10602234520 6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60**

440017
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Nossa gente em primeiro lugar

Ofício nº52/2014 – Secretaria de Planejamento e Projetos

Capanema, 01 de Abril de 2014

A
COPEL

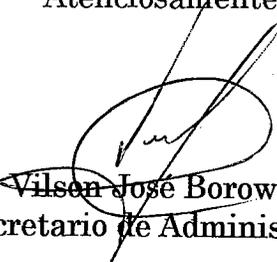
Prezado Senhor:

O Município de Capanema, vem através do presente solicitar a COPEL que seja feito estudo e orçamento referente a extensão de Rede, na rua Olívio Ernesto Caporal(entre avenida Independencia e Rua Arno Eduardo Stuelp) e na Rua Padre Cirilo(a partir da Rua Territorio do Acre) e no prolongamento da AVENIDA ESPIRITO SANTO(entre Av. Ubirajaras e Av. Geraldo Fulber).

EM ANEXO CROQUIS.

Certos de podermos contar com atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Wilson José Borowski
Secretario de Administração

*Proposta
01/04/2014
2014/32355446402
52176*

NEUZA MARIA BUTH

000019

COPEL PARANÁ

www.copel.com.br
0800.51.00.118

Unidade Consumidora: **90620291**

Vencimento: **20/11/2013**

Valor a Pagar: **RS 45,76**

DIONATA BUTH DE SOUZA
R ARNO EDUARDO STUEL P. 130
CAPANEMA - PR
CEP: 86760000
CPF: 06089619980

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública: Município 4635524321

Revisão de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0291732161 - BIFASICO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Médida em dias	Constante de Multiplicação	Unidade	Consumo Médio/Dia	Data Anterior
01/10/2013 642	01/11/2013 738	31	1,00	96 kWh	3,10 kWh	01/10/2013

Mes Referência: 11/2013

Proxima Leitura Prevista: 02/12/2013

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: REALEZA	Mes 09/2013	Tensão Contratada:
Realizado Mensal: 0,17 h	DIC 1,00	127 / 220 volts
Limite Mensal: 6,91 h	FIC 3,87	Limite faixa adequada de Tensão:
Limite Trimestral: 11,82 h	DMIC 3,46 h	116 - 133 / 201 - 231 volts
Limite Anual: 29,64 h	EUSD (R\$) 10,61	

Histórico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pcto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pcto.
OUT/13	72	18/10/2013	AGO/13	74	20/08/2013
SET/13	85	26/09/2013			

Média 3 últimos consumos: 77 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA pp. 120380 Serie B
Emitida em 01/11/2013

Produto - Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	96	0,210208	20,18	20,18	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	96	0,186933	17,84	17,84	29,00%
03 CDNT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				8,99		
04 ACRESOIMO MORATORIO				0,01		
05 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,88		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				0,06		

Base de Calculo do ICMS: 38,02 | Valor ICMS: 11,02 | Valor Total da Nota Fiscal: 48,76

Composicao dos Valores	Reservado ao Fisco
Energia 13,43	409E.F8B6.2E50.1257.FCD7.E40D.7735.C73B
Distribuição 8,27	
Transmissão 0,83	
Tributos 12,73	
Encargos 2,76	
TOTAL 38,02	

A PARTIR DE 2014 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO. NO MES DE NOVEMBRO VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R\$0,03/KWH DE ACRESOIMO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 1,71, CONFORME RES. ANEEL 93/2005. MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).

Page

Perati & Mantovani Ltda
CNPJ: 04.800.281/0001-21

01/11/2013



Prefeitura Municipal de Capanema

000020

Processo dispensa: 013

CAPANEMA, 07/07/2014

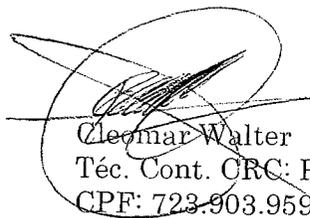
PROTOCOLO NÚMERO: 013

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero 013 expedido em, 07/07/2014 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do ofício numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1540	08.002.15.452.15012-164	507

Cordialmente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 013/2014**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 – BAIRRO CENTRO
CEP: 85.760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-07
ENDEREÇO: AVENIDA DAS MISSÕES, Nº 374 - CEP: 85.640-000
BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Ampére/PR
VALOR TOTAL: R\$ 7.358,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total R\$ 7.358,00



Prefeitura Municipal de Capanema

000022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2014

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

A Dispensa de Licitação da contratação dos serviços abaixo especificados, ocorre em razão dos preços apresentados estarem abaixo do limite estabelecidos no artigo 24 inciso I da Lei 8.666/93 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-07
ENDEREÇO: AVENIDA DAS MISSÕES, Nº 374 - CEP: 85.640-000
BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Ampére/PR
VALOR TOTAL: R\$ 7.358,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 07/07/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

000023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2014

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

VALOR TOTAL: R\$ 7.358,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais).

Capanema-Pr, 07/07/2014.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

000024

JUSTIFICATIVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2014-DL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total R\$ 7.358,00

Justifica-se a Dispensa de Licitação da contratação dos serviços relacionados em virtude de estar plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso I, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Diante dos fatos citados a Comissão de Licitação do Município de Capanema opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 07/07/2014.

Luciano Dorbehowicz
Presidente da Comissão de Licitação

Luiz Fernando Kruguel
Secretária de Viação, Obras e Serviços Urbanos



PARECER JURÍDICO N° 93/2014

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 13/2014

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

1 - CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 5.767/2014, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para elaboração de projeto elétrico, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam a descrição do objeto, três orçamentos de empresas diversas, a solicitação da respectiva Secretaria, a previsão orçamentária, a justificativa para a dispensa de licitação, os documentos fiscais da futura contratada, bem como a minuta do contrato.

É o relatório.

2 - PARECER:

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros



dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para a sua execução.

2.1 – Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

Versa o presente PA sobre a dispensa de licitação para contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico, fundamentado no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

No que tange ao presente PA, prevê o referido dispositivo legal que é dispensável a concorrência pública para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 23, isto é, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dessa maneira, denota-se a possibilidade do enquadramento da pretendida contratação nos termos da dispensa de licitação prevista no supramencionado inciso I, haja vista que o valor do projeto elétrico a ser elaborado não excede o limite previsto em lei.

Outrossim, o art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.



1111027

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações.

2.3 – Do contrato de prestação de serviços

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 07 de julho de 2014.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampère - PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampère - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92 e ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina - SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampère - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de "A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME", com sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, Ampère - PR, CEP - 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207529616 pôr despacho em seção em 30 de Janeiro de 2013 e com a Primeira alteração contratual também arquivada sob n.º 20141795883 em 04 de Abril de 2014 e inscrita no CNPJ sob n.º 17.553.685/0001-04, resolvem assim, alterar e consolidar seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio ELÇO ANTONIO FASOLO, possui na sociedade 250 (duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sede e transfere parte das mesmas sendo 005 (cinco) quotas para o sócio remanescente o Sr. ADRIANO RAUL FASOLO. O sócio cedente recebe, neste ato, em moeda corrente do país, o valor correspondente de todas as cotas negociadas dando plena, geral e raza quitação da seção de quotas ora efetuadas, bem como de todos os seus haveres sociais, por estar pago para não mais repetir, pelas vendas de suas quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada parte da Cláusula 5ª da 1ª Alteração Contratual onde mencionava a distribuição do capital:

ADRIANO RAUL FASOLO 250 quotas - R\$ 25.000,00 e ELÇO ANTONIO FASOLO 250 quotas - R\$ 25.000,00. Passando a ser: ADRIANO RAUL FASOLO 255 quotas - R\$ 25.500,00 e ELÇO ANTONIO FASOLO 245 quotas - R\$ 24.500,00.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da modificação da cláusula 5ª da 1ª Alteração Contratual a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação:

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas), quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	255	51	25.500,00
ELÇO ANTONIO FASOLO	245	49	24.500,00
TOTAL Prefeitura Municipal de Capanema	500	100,00	50.000,00

Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 07/10/2014

1100029

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF 17.553.685.0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas, conforme a última alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406 2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére - PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.182.099-92.
ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina - SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de "A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME", com sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, Ampére - PR, CEP - 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207527010 por despacho e seção em 30 de Janeiro de 2013 e com a Primeira alteração contratual ali também arquivada sob n.º 20141795883 em 04 de Abril de 2014 e inscrita no CNPJ sob n.º 17.553.685/0001-04, resolvem, assim, consolidar seu contrato social primitivo, com o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, CEP - 85.640-000, município de Ampére - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Fevereiro de 2013 e seu prazo é indeterminado, podendo a sociedade ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento unânime dos sócios, ou então em obediência a determinação legal, observado quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 07/07/14



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto social da sociedade é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas), quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	255	51	25.500,00
ELÇO ANTONIO FASOLO	245	49	24.500,00
TOTAL	500	100,00	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital, indicarão dentre os quotistas, aqueles que irão cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANO RAUL FASOLO e o Sr. ELÇO ANTONIO FASOLO, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos 1.052 do novo Cód. Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 07/07/14



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

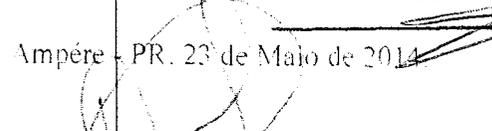
DECLARAM: que a presente empresa se encontra enquadrada na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 como microempresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ampere - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias.


ADRIANO RAUL FASOLO

Ampere - PR, 23 de Maio de 2014.

ELCIO ANTONIO FASOLO

TESTEMUNHAS:

ITAMAR LUIZ KOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 SSP - PR


RUI LOURENZI
RG N.º 1.030.386-0 SSP-PR

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é
do original. 07/107/144



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDESTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2014
SOB NUMERO: 20143311611
Protocolo: 14/331161-1. DE 06/06/2014

Empresa: 41 2 0700001 0
E. FABRIL ENGENHARIA E TDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

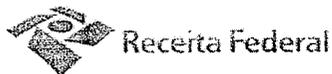


Sebastião Notta
SEBASTIAO NOTTA
SECRETARIO GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 07/10/14

[Signature]

110033



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.553.685/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2013
NOME EMPRESARIAL A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FASOLO ENGENHARIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO AV DAS MISSOES	NÚMERO 374	COMPLEMENTO FRENTE
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMPERE
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/07/2014** às **17:09:29** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000034

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 037292014-88888685

Nome: A. R. FASOLO ENGENHARIA ELETRICA LTDA

CNPJ: 17.553.685/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/02/2014.

Válida até 13/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000035

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17553685/0001-04
Razão Social: A R FASOLO ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Endereço: AVENIDA DAS MISSOES / CENTRO / PINHAIS / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2014 a 05/08/2014

Certificação Número: 2014070711503793681102

Informação obtida em 07/07/2014, às 17:09:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000036

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:08:30 do dia 07/07/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2015.

Código de controle da certidão: **6FC0.4103.2801.2A90**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000037



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12029399-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.553.685/0001-04

Nome: A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

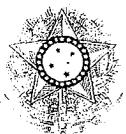
Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/11/2014 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 12029399-99 Emitida Eletronicamente via Internet 07/07/2014 - 17:07:39 Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR
---	--



MINISTÉRIO DO TRABALHO

000037 A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.553.685/0001-04

Certidão nº: 50939933/2014

Expedição: 07/07/2014, às 17:07:34

Validade: 02/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.553.685/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Capanema

000038

CONTRATO Nº 146/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA A. R.
FASOLO ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa A. R. **FASOLO ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.553.685/0001-04, situada a AV DAS MISSÕES, 374 - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, Ampére/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ELÇO ANTONIO FASOLO**, inscrito no CPF nº 420.934.499-00, residente e domiciliado em Ampére/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 013/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme descrito na proposta.

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO (13,8KV - 34,5KV - 220/127V, PADRÃO COPEL), PARA POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ATENDIMENTO À RAMAIS SECUNDÁRIOS, DENTRO DAS NORMAS VIGENTES ATUAIS E CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO PELA COPEL E NBR 5410, COM PLANTA BAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS ALIMENTADORES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM APROVAÇÃO JUNTO A COPEL, TOTALIZANDO 05	FASOLO ENGENHARIA	UN	1,00	7.358,00	7.358,00



Prefeitura Municipal de Capanema

000039

PROJETOS COM AS SEGUINTE LOCALIZAÇÕES (OFÍCIOS Nº 45, 46 E 52, ANEXO D): RUA ALAGOAS, ESQUINA COM RUA GUARANI, CENTRO; RUA TAMOIOS, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO; AVENIDA ESPÍRITO SANTO, BAIRRO SANTA CRUZ; AVENIDA INDEPENDÊNCIA, ESQUINA COM RUA TERRITÓRIO DO ACRE, BAIRRO SANTA CRUZ. ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE OBRA, RELAÇÃO DE MATERIAIS (QUANTITATIVO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), RECOLHIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO.					
---	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo dispensa Nº 013/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no contrato, proposta e especificações.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no contrato e sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;



Prefeitura Municipal de Capanema

000040

IV. O responsável pela fiscalização da contratada deverá manter arquivo próprio com a documentação necessária para atendimento a instrução normativa nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V. É obrigação do responsável pela fiscalização da contratada solicitar, conferir e encaminhar para o Departamento Competente todos os documentos hábeis para prorrogação de prazo, aumento ou redução de meta física dos aditivos do contrato.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa às obras/serviços, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico;

II- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, onde se detectados vícios ou defeitos de na execução ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;

III- Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata o edital e seus anexos, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

IV- Permitir o livre acesso de servidores indicados pelo Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

V- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste contrato;

VI- Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado ao Município o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;

VII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VIII- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

IX- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

X- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XI- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

Handwritten marks: a large 'X' and a signature 'A'.

Handwritten mark: a circular stamp or signature.



Prefeitura Municipal de Capanema

000041

previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XII- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XIII- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

XIV- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XV- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVI- Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XVII- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XVIII- Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no contrato e proposta;

XIX- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

XX- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os projetos desenvolver-se-ão em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações do local da ampliação das redes, nos termos da cláusula primeira deste instrumento contratual.

5.2. No caso do projeto estrutural, o projeto deverá compreender todo o material necessário para a sua execução, vinculado com a respectiva ART, devidamente recolhida.

5.3. Além de o projeto compreender todo o material necessário para a sua execução, deverá ser submetido à análise e aprovação da COPEL.



Prefeitura Municipal de Capanema

000042

5.4. A contratante deverá indicar as localizações das redes a serem ampliadas, assim como todos os demais documentos necessários e os outros complementares que possuir, relacionados a estas.

5.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

5.6. A contratada arcará com todas as despesas de cópias, taxas e deslocamentos necessárias à execução do Projeto.

5.7. A contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste contrato.

5.8. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o contratante antes da execução dos serviços correspondentes.

5.9. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do projeto devem ser submetidos à avaliação do contratante.

5.10. Atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todo o seu aspecto.

5.11. A contratada será responsável pela entrega dos projetos aprovados pela COPEL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 7.358,00 (Sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo para a execução dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

9.1.1. 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço para a apresentação dos projetos no Departamento de Engenharia do Município, bem como para a primeira verificação da COPEL, quando for o caso;

RO



Prefeitura Municipal de Capanema

1111043

9.1.2. 10 (dez) dias úteis após a liberação do parecer da COPEL para reapresentação com as eventuais correções solicitadas, quando for o caso;

9.2- Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração Pública por uma comissão de três servidores designados, após a constatação técnica, realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, de que o projeto atende a todos os requisitos legais e possua as características adequadas às finalidades para que fora contratado.

9.3. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato ao Departamento de Engenharia do Município, o qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra/serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.6.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Capanema

000044

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



Prefeitura Municipal de Capanema

1100045

pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA mensalmente, subdividindo-se o valor global do contrato em doze parcelas.

10.22. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.22.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.23. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.24. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Capanema

000046

pagamento.

10.25. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.25.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.25.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

11.13. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de Capanema

000047

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1540	08.002.15.452.15012-164	507

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3- A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através do Departamento de Engenharia, especialmente designada para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

13.4- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, no Termo de Referência, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

13.5- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6- Compete especificamente à Fiscalização:

13.6.1- Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;

13.6.2- Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

13.6.3- Exigir o cumprimento integral do contrato;

13.6.4- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

13.6.5- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Capanema

1110048

13.6.6- Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

13.6.7- Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo;

13.6.8- Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

13.6.9 - Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

13.7-A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário.

13.8- O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9-O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10-O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11 - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

13.12 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.



13.13 - Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

14.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

14.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Capanema

000050

15.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large checkmark and a signature.



Prefeitura Municipal de Capanema

000051

15.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

15.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

15.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

15.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.13. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Capanema

000052

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



17.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. O presente edital não prevê atualização ou correção dos preços propostos e contratados;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

20.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que se possam surgir com relação ao presente Contrato.



PARAGRAFO ÚNICO - Também obriga - se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

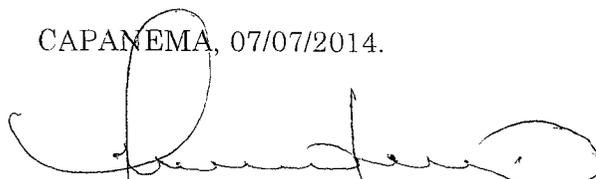
23.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual. Comarca de Capanema - PR.

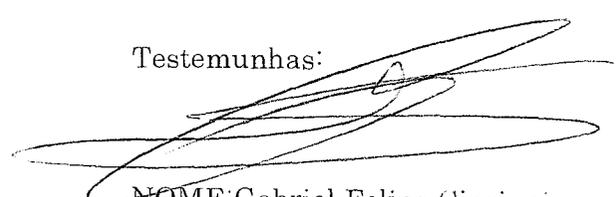
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

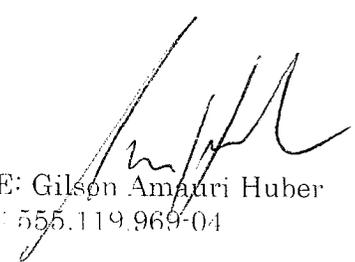
CAPANEMA, 07/07/2014.

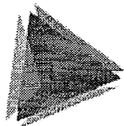

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


ELCIO ANTONIO FASOLO
A. R. FASOLO ENGENHARIA
ELETRICA LTDA

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2014
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Número edital/processo*	13
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800215452150121641540339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.358,00
Data Publicação Termo ratificação	14/07/2014
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 8472608956 ([Logout](#))

000056

Prefeitura Municipal de Capanema

REGISTRAÇÃO DA INEXORABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

CONTRATAÇÃO DA DUPLA DE CANTORES FELIPE E FALCAO E DA BANDA MERCOSUL PARA APRESENTAÇÃO NA 18ª FEIRA DO MELADO, 5ª EXPOCAP E 8ª MOSTRA DE GADO DE CAPANEMA - PR, NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014, em conformidade com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2014
Processo Inexorabilidade Nº 004/2014

Data de Assinatura: 25/06/2014.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: REGIMATO SHOWS E EVENTOS LTDA.- ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA DE CANTORES FELIPE E FALCAO E DA BANDA MERCOSUL PARA APRESENTAÇÃO NA 18ª FEIRA DO MELADO, 5ª EXPOCAP E 8ª MOSTRA DE GADO DE CAPANEMA - PR, NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014.
Data Inicial de vigência 25/06/2014, data final de vigência 24/09/2014.
Valor total: R\$ 40.000,00 (Quarenta e Mil Reais).

Jamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-PR, 07/07/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2014
Processo dispensa Nº 013/2014

Data de Assinatura: 07/07/2014.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: A. R. FASZLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE AMPLIAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, PARA ATENDIMENTO À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Data Inicial de vigência 07/07/2014, data final de vigência 06/09/2014.
Valor total: R\$ 7.350,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais).

Uandim Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Paqueta de Souza, 1089 - Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF. PREÇO PRESIDENCIAL Nº 054/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAS ELÉTRICOS, MATERIAS HIDRÁULICOS E PERRAGENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Permanecem inalterados os demais preços homologados em 11 de Outubro de 2013.

Gabriel Felipe Cipriani
Prezeiro

Prefeitura Municipal de Capanema

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2014

Foi pelo presente instrumento, as partes abaixo:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Pedro Vitti Paquet de Souza, nº 1089, Centro, na cidade de Capanema - PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.792.740/0001-60, neste ato representado pelo senhor Uandim Maria de Lara Denardin, Prefeito Municipal;

BMC HYUNDAI S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 315, bairro Floresta, na cidade de Itaipuaçu - RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 14.168.536/0001-25, neste ato representada pelo senhor Jovelino José do Nascimento Filho.

As partes têm entre si justo e avençado, que resolvem rescindir o Contrato Administrativo nº 051/2014, instruído na Pregão Presencial nº 13/2014, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 10/04/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO
Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir desta data, o contrato publicado no Diário de Imprensa do Município em data de 18/04/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo de rescisão decorre de autorização do autoridade competente e encontra amparo legal no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO
As partes são plenas e totais quitadas das obrigações pactuadas, não sendo cobradas, por parte do CONTRATADA BMC HYUNDAI S/A, quaisquer contribuições judiciais ou extrajudiciais que digam respeito a pagamentos, multas, indenizações, por dano material ou moral, ou compensações referentes ao Contrato acima por este instrumento.

Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena, geral e total quitação de todas as obrigações pactuadas entre as partes, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Capanema - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por fim, firma e valida que foi concluída, lavrada e o presente Termo de Rescisão do Contrato em 03 (três) dias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 11 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Uandim Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

BMC HYUNDAI S/A
p.p. Jovelino José do Nascimento Filho

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Capanema

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2014, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e do outro lado a Empresa MICHEMEL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53, abaixo assinada, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICHEMEL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, R. OTAVIO FRANCISCO DE MATOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - Emp. - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVON ANTÔNIO MULLER CPF: 175.546.329-45 as fim assinado, doravante designado CONTRATADO, assinando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 058/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/01/2014, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Convite nº 058/2013, entre as partes acima identificadas, para CONSTRUÇÃO DE UM PAUO DIVISÓRIO NO PÁTIO DE MÁQUINAS, LOCALIZADO NO LOTE 01 DA GLEBA 128-CP DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no Formulário padronizado de proposta (anexo 05), fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 002/2014 para mais 02 (dois) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 15/07/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

MICHEMEL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
IVON ANTÔNIO MULLER

TESTEMUNHAS:

NDME: _____
CPF: _____

NDME: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Capanema

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 125/2013, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e do outro lado a empresa RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53, abaixo assinada, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, AV. NÍDIO ASSIS CAVALHEIRO, 1400 SALA 03 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.048.000/01-65, neste ato por seu representante legal, ANTONIO GERALDO TORANGOTTI CPF: 506.562.419-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, assinando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 022/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/07/2013, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Convite nº 022/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA. Devido à necessidade da continuidade dos serviços, o presente contrato fica renovado por mais 03 (três) anos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PESQUISA PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO A ÁREA URBANA E RURAL, A PERSONALIDADE SERVIDORA POR AMOSTRAGEM, NUM UNIVERSO MÍNIMO DE 322 (TREZENTOS E VINTE E DOIS) CASOS POR PESQUISA, SEM O USO DE ENTREVISTAS, PODER SER PRESENTADA LADO POR SISTEMA DE CALL CENTER.	12.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 14/07/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

RADAR INTELIGENCIA - EIRELI - EPP
ANTONIO GERALDO TORANGOTTI

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE PLANALTO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2014

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 e o 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede 010 e Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA sob nº 003/2014, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, em finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito: Um imóvel urbano sob nº 07, da Quadra nº 87, com área de 971,25, com um hectare em alvenaria medindo 600m² de área construída, situada na Rua nº 04, Bairro Industrial, Município de Planalto-PR.

DATA DA ABERTURA: 14 de setembro de 2014 - às 10:00 horas.

Mais informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2014
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fones: (46)3555-1331 - Fax: 3555-1172
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 3983 DE 11 DE JULHO DE 2014.

Exorta a Senhora SANDRA FRANCIELI JACOBSEN, e dá outras providências.

MARLON FERNANDO KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a solicitação do servidor

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada e pedida a senhora SANDRA FRANCIELI JACOBSEN, por ordem da Junta de Licitação nº 09.600/14 SSP/PR, Ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Modalidade Emprego Público.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em efeito retroativo ao ato de julho do ano de 2014 e, portanto, reorganiza na disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

LEOPOLDO KOVALESKI
DIR. DEPARTAMENTO PESSOAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 16.462.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fones: (46)3555-1100
PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 214002/2014.

MARLON FERNANDO KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA de acordo com o ordem de classificação a candidata aprovada no Concurso Público, Modalidade Emprego Público abaixo relacionada a comparecerem junto ao Departamento de Pessoal do Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação do presente, munida da documentação exigida pelo Edital 01/002/2011, a fim de tomar posse do seu respectivo cargo.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ÁREA - BARRAGREDESÃO VALÉRIO
EDINA FRANCIELE SZCZYPCZAK

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL